

Nº: 0049/TERMO/2016-A

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA Nº 0049/TERMO/2016 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ E DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA FORMA ABAIXO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional Sr. **ARIELSON BITTENCOURT**, RG 11.180/OAB PR, CPF 405.120.709-97, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, Tabelionato Goiânio Borges Teixeira, no livro 3208-P, fls. 196, assinado no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 5.113, de 14 de maio de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco n.º 800, em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **COHAPAR**, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do Termo de Cooperação e Parceria nº 0049/TERMO/2016, que trata da possibilidade de alteração do Termo, no todo ou em parte, mediante assinatura de termo aditivo, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o instrumento originário, nos termos a seguir aduzidos:


1) Acrescentar o Parágrafo Único na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Os empreendimentos serão viabilizados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, com recursos do OGU e/ou do FGTS, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sem prejuízo a outros programas habitacionais vigentes ou que venham a ser criados ao longo da vigência do presente instrumento.

2) Alterar os itens “a” e “b” da CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS, que passam a ter a seguinte redação:

- a) Do fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 802/CONV/2013 e seus aditivos.
- b) Da instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como da execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017.

Antônio
Guimarães
Antônio Guimarães
Gerente do Jurídico Regional - JURIR/CT
Matr.: 064.324-4



3) Alterar os itens “b” e “c” da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR, que passam a ter a seguinte redação:

- b) Solicitar à COPEL a instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017;
- c) Solicitar à SANEPAR o envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento nos termos do Convênio n.º 802/CONV/2013 e seus aditivos;

4) Acrescentar os itens “i”, “j”, “k” e “l” na CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR, nos seguintes termos:

- i) Realizar, a seu critério, depósito em conta específica, a título de caução, para fins de contratação da operação cuja comercialização não tenha atingido 100% (cem por cento) do valor financiado para a construção dos empreendimentos habitacionais enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS;
- j) Prestar auxílio técnico às empresas proponentes no atendimento de eventuais diligências emitidas pela CAIXA, decorrentes das análises de engenharia/arquitetura e jurídica dos empreendimentos;
- k) Enviar à CAIXA declaração de enquadramento da unidade habitacional no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito de operações individuais com recursos do FGTS na modalidade “Construção e Aquisição de Terreno”, com fins de atendimento a famílias de baixa renda pela COHAPAR;
- l) Designar profissional pertencente ao seu corpo técnico para a interlocução junto a cada GIHAB, de forma a facilitar a troca de informações e padronização de procedimentos;

5) Acrescentar os itens “g”, “h”, “i” e “j”, na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO, nos seguintes termos:

- g) Autorizar, para fins de contratação da operação, cuja comercialização não tenha atingido a 100% (cem por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS, que a diferença entre o valor das contratações efetivadas com as famílias beneficiadas e o custo do empreendimento sejam bloqueados em conta remunerada a ser definida pelo agente financeiro depositados em conta vinculada ao empreendimento a título de caução. Estes valores serão liberados conforme o andamento da comercialização do saldo de unidades remanescentes, até que a comercialização alcance o montante suficiente para cobrir o custo do empreendimento.
- h) Firmar Termo de Acordo de Serviço entre as áreas da CAIXA envolvidas com os empreendimentos e a COHAPAR para ajuste e uniformização de procedimentos para viabilização a celeridade de análise e aprovação de empreendimentos enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS, por intermédio da centralização do relacionamento da COHAPAR com CAIXA na Gihab/CT e Superintendência Curitiba Leste, em até 15 dias corridos após a assinatura deste instrumento;
- i) Fornecer às empresas vencedoras das concorrências públicas promovidas pela COHAPAR, documento que ateste, ou não, a capacidade das mesmas em contratar empreendimentos habitacionais junto à CAIXA, para fins de homologação dos procedimentos licitatórios;

j) Encaminhar à COHAPAR, após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, a versão final da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE do empreendimento;

6) Alterar o item “c” da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO, que passa a ter a seguinte redação:

c) Dispensar a exigibilidade, para fins de emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, do envio dos projetos de implantação da rede de distribuição de energia e respectivo orçamento, mediante a apresentação pela COHAPAR da carta de viabilidade da COPEL contendo o custo somente das entradas de serviço, bem como dispensar o envio dos projetos da rede de água e esgotamento sanitário do empreendimento, mediante a apresentação pela COHAPAR da carta de viabilidade da SANEPAR contendo valores;

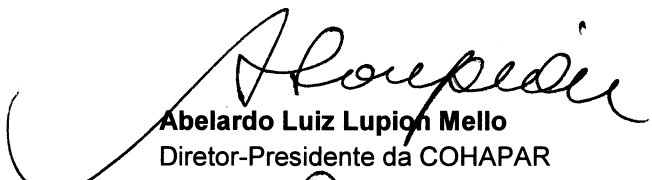
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Cooperação e Parceria nº 0049/TERMO/2016, firmado entre as partes em 24 de agosto de 2016 e ora aditado, passando este a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo Aditivo, assinam em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 31 de março de 2017.


Arielson Bittencourt
Superintendente Regional da CAIXA


Abelardo Luiz Lupion Mello
Diretor-Presidente da COHAPAR


Orlando Agulham Júnior
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:


Cida Borghetti
Vice-Governadora do Estado do Paraná


Gilberto Oconi
Presidente da CAIXA


Nelson Antônio de Souza
Vice-Presidente de Habitação da CAIXA


Vitor Hugo
Gerente de Jurídico Regional - JURIS/C
Matr.: 064.384



PLANO DE TRABALHO

Nº 0049/TERMO/2016-A

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ/MF 00.360.305/0001-04	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4.	Município Brasília/DF	CEP 70.092-900	Telefone (61) 4149-290
Endereço Eletrônico (e-mail) gecol@caixa.gov.br			
Nome do Responsável ARIELSON BITTENCOURT			
RG 11.180/OAB PR	CPF 405.120.709-97	Cargo Superintendente Regional	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG 779.724-9/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável ORLANDO AGULHAM JÚNIOR				
RG 1.169.211-7/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – INTRODUÇÃO

A COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Sociedade de Economia Mista fundada em 1965, vinculada ao Governo do Estado do Paraná, é a responsável pela política habitacional e pela execução dos Programas Habitacionais do Governo do Estado. Como principal executora da política habitacional no Estado do Paraná, a companhia tem como missão atuar de forma ampla no âmbito da habitação, para poder cumprir as metas de diminuição do déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda.

Para tanto, a empresa não raras vezes se utiliza de programas habitacionais já existentes, como o Programa Morar Bem Paraná, o qual opera em conjunto com outros programas federais, como o Programa Minha Casa Minha Vida, cada qual com seus critérios de enquadramento de renda e localidade.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, o Programa Morar Bem Paraná tem por meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

Assim, considerando:

I. O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando a substancial redução do déficit habitacional do Estado;

II. O Programa Minha Casa Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e pela Lei Federal nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, alterado pelo Decreto Federal nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, regulamentado pelas normas editadas do Ministério das Cidades, no âmbito de sua competência;

III. A disposição do Governo do Paraná em envidar esforços objetivando a viabilização da produção de moradias de interesse social no Estado, inseridas no âmbito do Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, mediante a concessão de benefícios oriundos da parceria firmada entre COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e COHAPAR e Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

IV. A existência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, que tem como meta equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda.

Considerando os itens acima descritos, as partes decidem firmar a presente parceria, confiantes de que a mesma possibilitará a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Morar Bem Paraná e do Programa Minha Casa Minha Vida, facilitando, desse modo, o atendimento do maior número possível de famílias de baixa e baixíssima renda que necessitam de moradia no Estado do Paraná.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Formalização de parceria tendo como objeto a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado, a serem produzidos no âmbito Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

Os empreendimentos serão viabilizados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, com recursos do OGU e/ou do FGTS, integrantes do

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sem prejuízo a outros programas habitacionais vigentes ou que venham a ser criados ao longo da vigência do presente instrumento.

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a formalização do presente Termo de Cooperação e Parceria a substancial redução do déficit habitacional do Estado, por intermédio de ações a serem realizadas entre os partícipes no sentido de viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda no Estado do Paraná.

O art. 6º da Constituição Federal consagra como um dos direitos sociais, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho, o direito à moradia, entre outros. Nessa linha, a constituição, em seu art. 23, IX, atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico*”.

Portanto, resta evidenciado que o direito à moradia é essencial à dignidade do ser humano e exige a participação do Estado, por intermédio da COHAPAR, para dar efetividade às políticas públicas dirigidas ao cumprimento dessa garantia social à moradia.

Diante disso, busca-se levar às comunidades paranaenses os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, atendendo ainda o disposto no referido artigo 6º da Constituição Federal.

IV – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado do Paraná.
ETAPAS / CRONOGRAMA	
1. Vistoria e coleta da documentação da área - Cohapar	
1.1	Cadastramento e Seleção das famílias;
1.2	Trabalho técnico social;
1.3	Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para execução das unidades habitacionais;
1.4	Formalização de Convênio com a empresa selecionada;
Agosto 2016 / Agosto 2018	
2. Análise Técnica - Cohapar	
1.1	Análise Preliminar de Engenharia;
1.2	Elaboração de Projeto Urbanístico/Implantação;
1.3	Elaboração de Memoriais;
1.4	Obtenção das cartas de viabilidades definitivas junto às concessionárias de água/esgoto/energia, e Licença de Instalação;
1.5	Desenvolvimento dos Projetos de Infraestrutura
Agosto 2016 / Agosto 2018	

3. Montagem do processo para o Agente Financeiro - Cohapar	
3.1 Montagem do processo e protocolo no Agente Financeiro;	Agosto 2016 / Agosto 2018
4. Análise do empreendimento - CAIXA	
4.1 Análise econômica/financeira e cadastral do proponente;	Agosto 2016 / Agosto 2018
4.2 Análise Jurídica;	
4.3 Análise de Engenharia;	
5. Contratação do Empreendimento - CAIXA	
5.1 Formalização da contratação;	Agosto 2016 / Agosto 2018
6. Acompanhamento da execução do empreendimento – CAIXA e Cohapar:	
6.1 Vistoria da obra;	Agosto 2016 / Agosto 2018
6.2 Ateste do cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;	
6.3 Solicitação de entrega dos materiais para implantação da rede de água/esgoto e energia;	
6.4 Controle e acompanhamento dos benefícios.	
7. Entrega das unidades e Pós-ocupação	
7.1 Entrega das unidades às famílias;	Agosto 2016 / Agosto 2018
7.2 Acompanhamento social pós-obra.	

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Solicitar junto à SANEPAR e à COPEL a emissão da carta de viabilidade técnica, operacional e financeira do empreendimento;
- b) Solicitar à COPEL a instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017;
- c) Solicitar à SANEPAR o envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento nos termos do Convênio n.º 802/CONV/2013 e seus aditivos;
- d) Manter convênio de cooperação técnica vigente com a COPEL e a SANEPAR;
- e) Solicitar mensalmente à empresa proponente o envio da PLS protocolada na CAIXA;
- f) Enviar à CAIXA declaração de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, a fim de se assegurar a concessão pela COHAPAR dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO.
- g) Responsabilizar-se pela solicitação de entrega dos materiais constantes nos itens “a” e “b”, caput, da Cláusula Quarta;
- h) Designar profissional pertencente ao seu corpo técnico, a fim de que seja realizado criterioso controle e acompanhamento dos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO, quando concedidos;
- i) Realizar, a seu critério, depósito em conta específica, a título de caução, para fins de contratação da operação cuja comercialização não tenha atingido 100% (cem por cento) do valor financiado para a construção dos empreendimentos

- habitacionais enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS;
- j) Prestar auxílio técnico às empresas proponentes no atendimento de eventuais diligências emitidas pela CAIXA, decorrentes das análises de engenharia/arquitetura e jurídica dos empreendimentos;
 - k) Enviar à CAIXA declaração de enquadramento da unidade habitacional no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito de operações individuais com recursos do FGTS na modalidade “Construção e Aquisição de Terreno”, com fins de atendimento a famílias de baixa renda pela COHAPAR;
 - l) Designar profissional pertencente ao seu corpo técnico para a interlocução junto a cada GIHAB, de forma a facilitar a troca de informações e padronização de procedimentos;

VI – ATRIBUIÇÕES DA CAIXA:

- a) Prestar, sempre que solicitado pela COHAPAR, todos os esclarecimentos necessários relativos às contratações e empreendimentos e sobre demais questões de responsabilidade da CAIXA, respeitado o sigilo bancário dos beneficiários;
- b) Contratar as operações para a construção dos empreendimentos, dentro das dotações orçamentárias disponíveis em cada exercício e das metas de produção de unidades habitacionais;
- c) Dispensar a exigibilidade, para fins de emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, do envio dos projetos de implantação da rede de distribuição de energia e respectivo orçamento, mediante a apresentação pela COHAPAR da carta de viabilidade da COPEL contendo o custo somente das entradas de serviço, bem como dispensar o envio dos projetos da rede de água e esgotamento sanitário do empreendimento, mediante a apresentação pela COHAPAR da carta de viabilidade da SANEPAR contendo valores;
- d) Dispensar a exigibilidade, para fins de contratação do empreendimento, da caução dos valores correspondentes aos benefícios descritos na Cláusula Quarta do presente TERMO;
- e) Vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) Definir, em conjunto com a COHAPAR, a data da inauguração dos empreendimentos;
- g) Autorizar, para fins de contratação da operação, cuja comercialização não tenha atingido a 100% (cem por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS, que a diferença entre o valor das contratações efetivadas com as famílias beneficiadas e o custo do empreendimento sejam bloqueados em conta remunerada a ser definida pelo agente financeiro depositados em conta vinculada ao empreendimento a título de caução. Estes valores serão liberados conforme o andamento da comercialização do saldo de unidades remanescentes, até que a comercialização alcance o montante suficiente para cobrir o custo do empreendimento.
- h) Firmar Termo de Acordo de Serviço entre as áreas da CAIXA envolvidas com os empreendimentos e a COHAPAR para ajuste e uniformização de procedimentos

para viabilização a celeridade de análise e aprovação de empreendimentos enquadrados no Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS, por intermédio da centralização do relacionamento da COHAPAR com CAIXA na Gihab/CT e Superintendência Curitiba Leste, em até 15 dias corridos após a assinatura deste instrumento;

- i) Fornecer às empresas vencedoras das concorrências públicas promovidas pela COHAPAR, documento que ateste, ou não, a capacidade das mesmas em contratar empreendimentos habitacionais junto à CAIXA, para fins de homologação dos procedimentos licitatórios;
- j) Encaminhar à COHAPAR, após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE, a versão final da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE do empreendimento;

VII – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR, por meio da pessoa Sr. Bruno Costa Schroeder, fará o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO, por intermédio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto deste.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará até 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de março de 2017.



ARIELSON BITTENCOURT
Superintendente Regional da CAIXA



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da Cohapar



ORLANDO AGULHAM JÚNIOR
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Sociedades de Economia Mista**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

CNPJ Nº 75.063.164/0001-67
NIRE 4130003661-6
Companhia Fechada

**48ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR, através do seu Presidente, com amparo no Artigo 13 inciso XIV do Estatuto Social, convoca os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, situada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, 1º andar Gabinete do Secretário, no dia 25 de Abril de 2.017, as 09:00 horas, para que em atendimento ao artigo 132 da Lei nº 6404/76 e alterações posteriores, deliberem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2016

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a destinação de dividendos;

III - Eleger os membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal;

IV- Fixar os honorários da Diretoria e remuneração dos Administradores, artigo 152, Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, artigo 20 do Estatuto Social.

Curitiba 28 de Março de 2017

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Presidente do Conselho de Administração

27142/2017

CELEPAR**ACORDO Nº 004.2017**

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

OBJETO: Acordo para inscrição no Programa Passport Advantage (PPA).

FINALIDADE: Facilitar o licenciamento de software, suporte técnico e atualizações, bem como produtos Saas e appliances IBM.

VALOR GLOBAL: Sem custo financeiro.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 29/06/2017 (inclusive).

Autorizado pelo Diretor Presidente Sr. Jacson Carvalho Leite, em: 08/02/2017 – Solicitação de Serviço: 786457.

27920/2017

**CONTRATO Nº 027.2017
GMS nº 653.2017**

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e Tecnolimp Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação para as regionais de Maringá e Umuarama.

VALOR GLOBAL: R\$39.777,84 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Autorizado pelo Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite, em: 20/03/2017. PE DEAM-SEAP nº 092/2016 – Adesão 001/2017. Declaração de Disponibilidade Financeira nº 041/2017. SPI nº 14.470.853-9.

27694/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2017

PROCESSO Nº:	14.531.075-0
CONTRATANTE:	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG CNPJ Nº 07.941.148/0001-70
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Alteração de razão social.
ASSINATURA:	Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente em 05/04/2017.

28101/2017

CODAPAR

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 030/2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, no uso das suas atribuições estatutárias, art.43 – inciso XIX e consoante ao contido no Memorando nº 05/2017 originário da Assessoria Jurídica da Companhia, o qual dá ciência acerca de envolvimento do funcionário LEOMAR JOSÉ SARTI nas investigações deflagradas pela Polícia Federal,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR os servidores FRANCISCO CARLOS ALVES, RG nº 2.247.078-7/ PR; JOSÉ VENAZIO VOSS, RG nº 1.655.697/PR; e LUIZ FELIPE GLOCK, RG nº 3.027.146-7/PR, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância** para apurar a veracidade dos fatos apontados no Memorando nº 005/2017 da Assessoria Jurídica, bem como averiguar a hipotética participação do servidor LEOMAR JOSE SARTI, nos delitos apontados no Inquérito Policial nº 5002816-42.2015.4.04.7000 (IPL nº 0136/2015-SR/DFR/PR) materializados no Mandado de Prisão nº 700003082498;

2º – A Comissão deverá averiguar também, possível envolvimento de outros empregados no esquema apontado pela Polícia Federal;

3º – A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de um dia, contados da designação dos membros da Comissão, e concluídos obrigatoriamente em até dez dias;

4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2.017.

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI

Presidente

WALTER HIROSHI YOKOYAMA

Diretor de Administração e Finanças

SINVAL TADEU AMARAL REIS

Diretor Técnico Operacional

28060/2017

COHAPAR**Extrato do Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 0049/CONV/2016**

PARTES: CEF e COHAPAR. **PROCESSO:** 14.524.714-4. **OBJETO:** 1) Acrescentar o Parágrafo Único na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, nos seguintes termos: Os empreendimentos serão viabilizados no âmbito do PNHU com recursos do FAR; PNHU com recursos do FGTS; e no âmbito do PNHR, com recursos do OGU e/ou do FGTS, integrantes do PMCMV, sem prejuízo a outros programas habitacionais vigentes ou que venham a ser criados ao longo da vigência do presente instrumento. 2) Alterar os itens “a” e “b” da CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS, (...); 3) Alterar os itens “b” e “c” da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR (...); 4) Acrescentar os itens “j”, “j”, “k” e “l” na CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR (...) 5) Acrescentar os itens “g”, “h”, “i” e “j”, na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO (...); 6) Alterar o item “c” da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO (...). **ASSINATURA:** 31.03.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 11/2017 de 28/03/2017.

27879/2017

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, torna público que **REQUEREU** ao IAP, a **Renovação da Licença de Instalação** para implantação da **Regularização Fundiária Guarituba**, localizado no município de **Piraquara**, Estado do Paraná. (LI 10281)

28121/2017

COMPAGAS

Na publicação de 05/04/2017, edição 9920, referente ao resultado da fase de análise de propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS N.º 002/2016.

ONDE SE LÊ: Audilink & Cia Auditores 9,3536

LEIA-SE Audilink & Cia Auditores 9,6198

28130/2017